

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE VAGÕES EXCLUSIVOS PARA MULHERES EM METRÔS E VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHO		
Autor:	100028 - DEPUTADO MISSIAS DIAS		
Usuário assinador:	100028 - DEPUTADO MISSIAS DIAS		
Data da criação:	02/05/2025 10:51:33	Data da assinatura:	02/05/2025 10:59:43



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO MISSIAS DIAS

AUTOR: DEPUTADO MISSIAS DIAS

PROJETO DE LEI
02/05/2025

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE VAGÕES EXCLUSIVOS PARA MULHERES NOS METRÔS E VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS (VLT'S) DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Ficam destinados vagões de uso exclusivo para mulheres no sistema metroviário do Estado do Ceará, compreendendo metrô e veículos leves sobre trilhos (VLT's).

§ 1º A exclusividade de que trata o caput aplicar-se-á nos períodos a serem definidos em regulamento, priorizando horários de pico, para garantir maior segurança e comodidade às mulheres.

§ 2º O acesso aos vagões exclusivos será permitido às crianças de até 12 (doze) anos acompanhadas de responsáveis do sexo feminino.

Art. 2º São objetivos da destinação de vagões exclusivos para mulheres no sistema metroviário do Estado do Ceará:

I – promover a segurança das mulheres usuárias do transporte público metroviário;

II – prevenir e reduzir casos de assédio e importunação sexual nos metrô e veículos leves sobre trilhos (VLT's);

III – assegurar maior conforto e respeito às mulheres durante os deslocamentos;

IV – incentivar o uso do transporte público pelas mulheres, garantindo-lhes um ambiente mais protegido e acolhedor;

V – fomentar a conscientização social sobre a importância do combate à violência de gênero nos espaços públicos;

VI – efetivar os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da segurança.

Art. 3º As pessoas jurídicas responsáveis pela operação do sistema metroviário deverão identificar, de maneira clara e visível, os vagões destinados exclusivamente às mulheres, inclusive com a utilização de avisos sonoros e informativos nas estações.

Art. 4º O descumprimento da presente Lei sujeitará o infrator às penalidades administrativas previstas em regulamento específico, sem prejuízo das sanções civis e penais aplicáveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir a destinação de vagões exclusivos para mulheres no sistema metroviário do Estado do Ceará, abrangendo tanto os metrô quanto os veículos leves sobre trilhos (VLT&,39;s), como forma de promover a segurança, o respeito e a dignidade das usuárias.

Infelizmente, situações de assédio e importunação sexual nos transportes públicos são uma realidade cotidiana enfrentada por milhares de mulheres em todo o país. Dados e relatos frequentes demonstram a necessidade urgente de políticas públicas que assegurem um ambiente de mobilidade urbana mais seguro e acolhedor para todas.

Diversas cidades brasileiras já adotaram iniciativas semelhantes, como Rio de Janeiro, São Paulo e Brasília, que implantaram vagões exclusivos para mulheres em seus sistemas de metrô e trens urbanos, obtendo resultados positivos no combate a essas práticas criminosas. Tais experiências mostram que medidas específicas de proteção são eficazes para minimizar os riscos e garantir mais conforto e tranquilidade às usuárias.

A proposta também está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III da Constituição Federal) e da promoção da segurança e igualdade de direitos entre homens e mulheres (art. 5º, inciso I), além de atender ao disposto no art. 6º, que reconhece a segurança como direito social.

A destinação de vagões exclusivos não exclui a necessidade de políticas amplas de combate ao assédio e de educação para o respeito no transporte público, mas configura-se como um importante passo prático para proteger as mulheres no uso cotidiano do sistema metroviário.

Por todo o exposto, apresentamos esta proposição e solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para sua aprovação, reafirmando o compromisso do Estado do Ceará com a segurança, o respeito e a proteção das mulheres.



DEPUTADO MISSIAS DIAS

DEPUTADO (A)